



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 08, de Março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providência.

O PREFEITO DE CURRAIS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Currais;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1- Fica proibido dentro da circunscrição do Município de Currais/PI, a circulação de ônibus e demais veículos de transporte de grupos de pessoas, sejam eles

PRAÇA DA IGREJA S/N, CENTRO CEP: 64905-000

CNPJ: 01.612.752/0001-76



públicos ou privados, por prazo indeterminado, até a cessação da decretação de emergência em saúde pública.

Art. 2- Fica mantidas por prazo indeterminado, as demais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus decretadas anteriormente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Currais- Piauí, em 01 de Abril de 2020.

RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS

PREFEITO DE CURRAIS-PI

Raimundo de Sousa Santos
Prefeito de Currais - PI